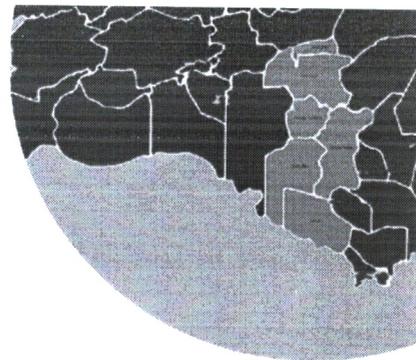




CPSMJN

Consortio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO(S):

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

2. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE PESSOAL INTEGRADO AO SUBSISTEMA DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO, COMPATÍVEIS COM A LICENÇA JÁ ADQUIRIDA, PARA ATENDER AS DECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL e previsão do PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

3.1. Fundamentação Legal: O presente procedimento será regido pelo artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

3.2. Previsão no Plano de Contratações Anual:

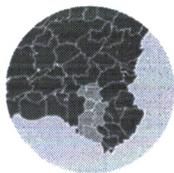
A demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) é um elemento crucial para assegurar a transparência e o alinhamento com o planejamento da Administração Pública. No caso específico, o objeto em questão está devidamente previsto no PCA 2024 do Consórcio Público da Microrregião de Juazeiro do Norte.

A consulta detalhada ao PCA permite visualizar a inclusão do objeto em conformidade com as diretrizes e metas estabelecidas no plano, evidenciando o compromisso da Administração em alinhar suas contratações com um planejamento estratégico anual. Essa prática contribui para uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos, garantindo a conformidade com as necessidades e objetivos preestabelecidos.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

As contratações por parte da Administração Pública são a base para que os serviços públicos possam ser ofertados com qualidade, de modo que as políticas públicas possam ser efetivamente implementadas, haja vista a Administração encontrar-se obrigada a licitar para realizar suas contratações, logo, via de regra, não há oferta de serviço público a que não seja decorrente de algum procedimento licitatório.

Com isso, a gestão sabe da relevância a que a temática "licitação" se revela em contexto local, posto que, é dever do gestor público a prospecção contínua de eficiência, eficácia e efetividade dos seus procedimentos, garantindo, assim, uma contratação pública a que atenda aos interesses e objetivos da Administração.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



Nesse diapasão, é nítido que os serviços acima mencionados são executados por fornecedor exclusivo, não podendo ser realizados por outro profissional que não detenha a referida licença para viabilizar tais sistemas.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E EQUIPE TÉCNICA:

5.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE. TOTAL	UND.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE PESSOAL INTEGRADO AO SUBSISTEMA DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO, COMPATÍVEIS COM A LICENÇA JÁ ADQUIRIDA, PARA ATENDER AS DECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.	10	MÊS

5.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

5.2.1. A Contratada fornecerá Sistema de gerenciamento de pessoal que detenha a funcionalidade da folha de pagamento, obrigações sociais, trabalhistas e demais obrigações relacionadas ao setor dos recursos humanos compatível com a licença Fortes Tecnologia, adquirida pelo CPSMJN.

5.2.2. A Contratada fornecerá também Sistema de Captura e Gerenciamento de Ponto Eletrônico compatível com o Sistema de Pessoal da Fortes que contenha as funcionalidades de gerenciamento de escalas de trabalho, layout de impostação de batistas, gerenciamento de relógios, gerenciamento de banco de horas, gerenciamento de faltas e atrasos, relatórios de faltas e drs, assiduidade, atestados, horas extras, trabalho in tineres, suspensões, compensações e ocorrências, dentre outros.

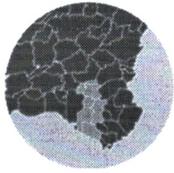
6. DA FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. Para a execução dos serviços serão emitidas ORDENS DE SERVIÇOS, em conformidade com a proposta apresentada.

6.2. As obrigações decorrentes do presente processo administrativo serão formalizadas mediante lavratura do respectivo contrato, representado pelo Gestor e o licitante vencedor, nos termos da Lei nº 14.133/21, do edital e demais normas pertinentes.

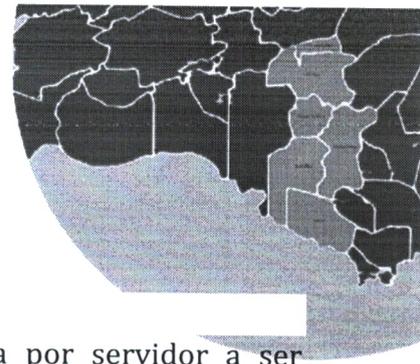
6.3. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura.

6.4. O prazo de execução e vigência total dos serviços será até 31 de dezembro, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado para tal função, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento.

7.2. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

7.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços eventualmente fora de especificação.

8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

8.1. São obrigações do fornecedor:

a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo CPSMJN, de acordo com o especificado neste termo, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;

c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CPSMJN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

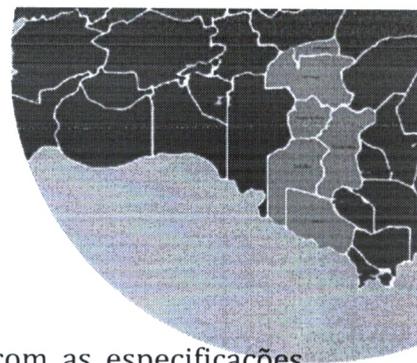
f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) objeto(s) ou do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 125, combinado com o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, não sendo necessária a comunicação prévia do CPSMJN;

g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

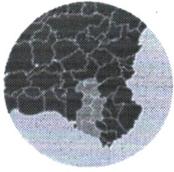


CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



- h)** não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- i)** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CPSMJN, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao CPSMJN, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j)** dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CPSMJN, no tocante a realização dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo de referência;
- k)** prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l)** comunicar imediatamente ao CPSMJN qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m)** possibilitar ao CPSMJN efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n)** respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- o)** substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o CPSMJN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- p)** manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do CPSMJN, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento deste objeto;
- q)** manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 92, Inciso XVI, da Lei nº 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- r)** toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CPSMJN de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- s)** toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao CPSMJN por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos ~~serviços~~, desde que devidas e pagas, as quais serão



reembolsadas ao CPSMJN, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;

8.1.1. O fornecedor autoriza o CPSMJN a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

8.1.2. A ausência ou omissão da fiscalização do CPSMJN não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste termo de referência;

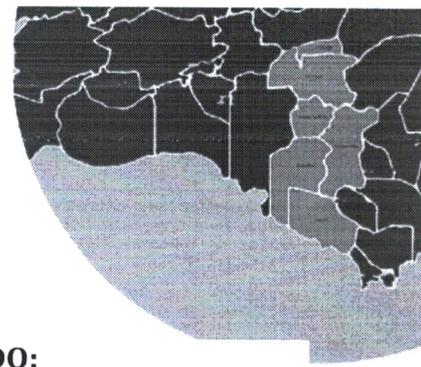
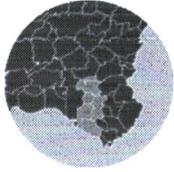
8.2. A falta de quaisquer serviços cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.3. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local do serviço, quando necessário, desde que observadas às normas de segurança;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- c) Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço;
- d) A comunicação imediata à CONTRATADA quanto a possíveis dificuldades na execução do contrato;
- e) A prestação de informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- f) O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- g) A comunicação por escrito e tempestiva à Contratada referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
- h) A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato e que forem julgadas como necessárias à conclusão do processo de desapropriação e indenização;
- i) Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias a este termo.

09. GESTOR DO CONTRATO:

09.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo Diretor Administrativo Financeiro do CPSMJN ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada.



10. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO:

10.1. O valor do contrato poderá ser reajustado nos casos previstos em Lei.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. A fatura relativa aos serviços executados no período deverá ser apresentada ao CPSMJN, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e ateste.

11.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na proporção da execução, através de crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CND Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, e CRF do FGTS, depois de atestado pelo setor competente.

11.3. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

11.4. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

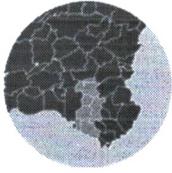
11.5. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

11.6. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

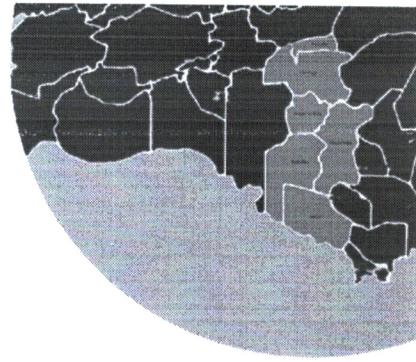
11.7. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "c" da Lei 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:



CPSMJN

Consortio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.10.122.0001.2001 – Manutenção das Atividades Gerais do Consórcio Público da Microrregião de Juazeiro do Norte.

ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.40.00 – Tecnologia da Informação - Pessoa Jurídica

14. ASSINATURAS/VISTOS:

Responsável pela elaboração do Termo de Referência, pela despesa e verificação da disponibilidade de recursos orçamentários – análise técnica e financeira:

Barbalha/CE, 16 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO SAMUEL DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro do CPSMJN